

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 19.12.2000



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL PL 1768 /2000

Em 18/12/2000

Assessoria de Plenário

Alamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS DROGARIAS, FARMÁCIAS, OU ESTABELECIMENTOS SIMILARES MANTEREM ESTOQUE SUFICIENTE DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS, EM LUGAR VISÍVEL, PARA O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

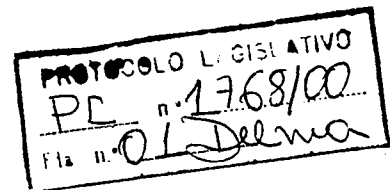
Art. 1º - Ficam as farmácias, drogarias e/ou empresas similares obrigadas a manterem estoque, em lugar visível, de medicamentos genéricos, para o atendimento da população do Distrito Federal.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto no *caput*, deste artigo, ensejará a multa de 5.000 (cinco mil) – UFIR's, duplicada na reincidência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



O preço do medicamento genérico é, sem dúvida, bem mais barato do que o do medicamento da linha normal dos laboratórios fabricantes, sendo que a redução, em alguns casos, chega a 80%.

Entretanto, lamentavelmente, observa-se certa resistência por parte do setor que opera com medicamentos genéricos, trazendo, indiscutivelmente, sérios prejuízos para a população do Distrito Federal, que, não podendo suportar os altos custos dos medicamentos de marca, se vê com a saúde em jogo, sofrendo verdadeiras agruras, chegando a fatos extremos de óbitos, por falta de condições para adquirir os chamados medicamentos de marca.

Assim, o projeto ora em questão traz no seu bojo incontestável alcance social, pois proporcionará melhores condições, à população do Distrito Federal, de se tratar dos seus males, evitando, assim, mortes inexplicáveis, pela não aquisição de medicamentos.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Ante o exposto, conclamo meus nobres Pares para a aprovação do projeto em questão, que encontra amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2000.



RENATO RAINHA
Deputado Distrital

